

PROCESSO Nº 26.202-1/2013
INTERESSADO (A) SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO
FIFA-2014
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Junior, em face do Acórdão nº 728/2014-TP, nos autos da Representação de Natureza Interna em apreço.

O Recorrente requer: 1) sejam majoradas as multas impostas aos responsáveis em face do pagamento antecipado dos serviços executados; 2 - a imposição de multa em face da alteração do contrato antes de sua formalização; 3 - a retificação dos aditivos do contrato nº 13/2013, demonstrando o pagamento irregular, no montante de R\$ 154.821.83, com encaminhamento das alterações a esta Corte de Contas.

O Acórdão combatido julgou procedente a Representação de Natureza Interna, formulada em desfavor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães, tendo como corresponsáveis os Srs. Mycheel Ferreira Silva - fiscal do Contrato nº 13/2013/SECOPA e Júlia Martinaitis Gonçalves - arquiteta, com determinação ao atual gestor que: a) formalize as alterações contratuais antes de executá-las; b) abstenha de medir os itens da planilha orçamentária sem que haja a execução do respectivo serviço); e, ainda, impôs aos responsáveis supra, multa no valor correspondente a **20 UPF's/MT**, para cada um, devido à medição irregular e pagamento antecipado dos serviços executados.

Após a lavratura do juízo de admissibilidade positivo do recurso, determinei a notificação dos interessados para apresentarem suas contrarrazões ao recurso interposto, sendo que apenas o Sr. Maurício Souza Magalhães respondeu dentro do prazo.

Ressalta-se, que a Sra. Júlia Matinaitis Gonçalves interpôs Recurso de Agravo, pleiteando a devolução de prazo para arrazoar o Recurso Ordinário em exame, entretanto, foi negado o pedido, conforme decisão contida no Acórdão nº 677/2015-TP.

O ex-gestor solicita em sua defesa a manutenção do Acórdão nº 728/2014, uma vez que na análise do processado, não se constatou a existência de dano ao erário, o que não implicaria na majoração da multa pleiteada pelo Ministério Público de Contas, sendo respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Encaminhado os autos a Secex de Obras e Engenharia manifestou-se no sentido de que: a) não lhe compete opinar quanto a majoração da multa; b) que a retificação do contrato nº 13/2013 por meio de termo aditivo, em vista dos valores pagos a título de adiantamento, seja feita por meio de medição de ajuste, e; c) no tocante ao acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, especificamente à medição dos serviços, destaca que o objeto está sendo realizado com recursos federais, desta feita, a prestação de contas deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas da União, por força do artigo 205, §2º, do RI-TCE/MT.

Informa que na data de 04/05/2015, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, através dos ofícios 589, 597 e 598/2054/NCCS, comunicou, respectivamente, Júlia Martinaitis Gonçalves, Mycheel Ferreira Silva e Maurício Souza Guimarães a respeito do Acórdão 677/2015-TP que negou provimento ao Recurso de Agravo e manteve inalterados os demais termos da decisão recorrida (Acórdão 728/2014-TP).

E ainda, notificou esses servidores para que recolhessem a multa aplicada até o dia 30/05/2015. Ressalta-se que: a) a servidora Júlia Martinaitis Gonçalves foi notificada para recolher apenas o equivalente a 3,64 UPF's/MT, haja vista ter recolhido anteriormente 16,36 UPF's/MT (páginas 116/118 do Control-P); b) os demais servidores foram notificados para recolherem 20 UPF's/MT, cada um.

O Ministério Público de Contas, por meio do Despacho nº 37/2015, subscrito pelo Procurador-Geral Gustavo Coelho Deschamps, dispensa a manifestação por escrito, reservando-se a possibilidade de sustentação oral por ocasião da sessão de julgamento, nos termos do art. 58 do Regimento Interno c/c art. 81 do CPC.

É o relatório.